



Número: **8051066-91.2025.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia Órgão Especial**

Última distribuição : **01/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA (ARGUINTE)	
	SERGIO SANTOS SILVA (ADVOGADO) FABRICIO NOVAIS SILVA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS (ARGUIDO)	
	MICHEL SOARES REIS (ADVOGADO) PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90791054	24/09/2025 11:32	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Órgão Especial

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8051066-91.2025.8.05.0000

Órgão Julgador: Órgão Especial

ARGUINTE: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA

Advogado(s): FABRICIO NOVAIS SILVA (OAB:BA20570-A), SERGIO SANTOS SILVA (OAB:BA9993-A)

ARGUIDO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

Advogado(s): MICHEL SOARES REIS (OAB:BA14620-A), PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO (OAB:BA35692-A)

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade admitido nos autos da Apelação Cível nº **0008475-60.2008.8.05.0256**, interposta pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA contra a sentença que julgou improcedente a ação declaratória de ilegalidade e inconstitucionalidade incidental c/c restabelecimento contratual ajuizada em face do Município de Teixeira de Freitas, no qual se questiona a constitucionalidade da **Lei Municipal nº 465/2008**, do referido município, que proibiu a cobrança de taxa de religação do fornecimento de água.

Nos termos do art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, determino a intimação do Procurador-Geral de Justiça para que se pronuncie em 15 (quinze) dias.

Notifique-se também o *Município de Teixeira de Freitas*, pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato impugnado, para que se manifeste também em prazo de 15 (quinze) dias.

Em observância ao §1º do art. 228 do RITJBA, dê-se publicidade à instauração do presente incidente a fim de “*permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal, como autoriza o art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de amicus curiae,*



*mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores.”.*

Ressalta-se que tais intervenções apenas serão permitidas no período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, que “*deverá indicar a lei ou o ato normativo objeto do incidente e a possibilidade de intervenção.*” (art. 228, §2º, RITJBA).

Atendendo aos princípios da celeridade e da economia processuais, ATRIBUO a esta decisão FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO, a ser cumprido de imediato em sede de 2º grau.

Publique-se para efeitos de intimação.

Cumpra-se.

Salvador, 24 de setembro de 2025.

Rosita Falcão de Almeida Maia

Relatora

